



Horizontal

2. Período anual de descanso, no máximo de trinta dias, que a lei concede aos trabalhadores, públicos ou privados, e durante o qual recebe sua remuneração habitual, acrescida de um terço da remuneração.

4. Deslocamento do servidor, a pedido ou a ofício, no âmbito do mesmo órgão, respeitada a lotação.

8. Período de ausência ao serviço, assegurada ao servidor público por motivo relevante, sempre determinado em lei.

9. Conjunto de cargos e funções-atividades pertencentes a cada secretaria de Estado ou autarquia.

10. Período de trabalho exercido além da jornada regular.

13. Servidores públicos remanescentes da Lei n. 1.309, de 29/11/1951, com investidura precária, admitidos até meados da década de 1960 para desempenharem funções de caráter provisório no serviço público.

16. Ato pelo qual o servidor assume as atribuições e responsabilidades do cargo ou da função-atividade.

18. Aposentados.

Vertical

3. Ato pelo qual o cidadão é investido em cargo público, pela autoridade competente, obedecidos os procedimentos estabelecidos pelo sistema de administração de pessoal.

4. Ajuda financeira destinada ao servidor que se afasta da sede de exercício em caráter eventual ou transitório, a serviço.

9. Símbolo indicativo do nível de vencimento ou salário fixado para o cargo ou a função-atividade.

10. Posto de trabalho fixado para cada unidade administrativa.

11. Afastamento do servidor por ocasião de falecimento de familiares como cônjuge, filhos, pais, irmãos, netos, sogros, padrastrós ou madrastas, companheiro ou companheira.

13. Afastamento do servidor por ocasião de seu casamento civil. Ato de autoridade competente para prover cargo público.

15. Conjunto de referência e grau.

17. Direito à inatividade remunerada reconhecida ao servidor ou ao segurado da previdência social.

19. Servidor que, devido à alteração em seu estado físico ou mental, deixou de exercer as atribuições do cargo ou função para o qual foi nomeado ou admitido e passou a exercer outras funções compatíveis com seu estado físico/laboral.

21. Documento extraído de registros públicos originais por autoridade competente, no qual se dá fé acerca de algo constante dos assentamentos funcionais.